

DECRETO N° 062/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, no das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2025; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 336/2021, que institui o Novo Código Tributário do Município de Massapê do Piauí – PI.

DECRETA:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o reajuste em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) do IPTU, com base no acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses (janeiro/2024 a dezembro/2024), observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário.

Art. 2º - O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado no mês de dezembro de 2025 em cota única, 01 (uma) parcela e em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a cota única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 30 de dezembro de 2025, deverão retirar seu DAM na sede da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí – PI, no Setor de Tributos, que funciona de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

Art. 4º - O IPTU poderá ser cobrado em cota única com desconto de até 20% ou em até 12 (doze) parcelas mínimas de 0,5 (meia) UFM nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2025 será dia 30/12/2025 e as demais parcelas serão conforme especificado no quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA 20%	30/12/2025
1 ^a	30/12/2025
2 ^a	30/01/2026
3 ^a	27/02/2026
4 ^a	30/03/2026
5 ^a	30/04/2026
6 ^a	29/05/2026
7 ^a	30/06/2026
8 ^a	30/07/2026
9 ^a	31/08/2026
10 ^a	30/09/2026
11 ^a	30/10/2026
12 ^a	30/11/2026

Art. 6º - Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2025, em cota única, uma parcela, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

§ 1º - Após 30 de dezembro de 2025 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2025, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto.

Art. 7º - O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 30 de dezembro de 2025.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no setor de tributos da Prefeitura de Massapê do Piauí.

§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º - No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2025, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 9º - Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis residenciais:

I- Pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Município ou de suas autarquias;

II- Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III- Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;



IV- Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividade culturais, recreativas ou esportivas;

Art. 10º - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2025 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI